DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Readaptação	3
Promoção	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI Nº 1236 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"INSTITUI REGRAS PARA RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES COM DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor de juros e multa para débitos inscritos em dívida ativa até a data da promulgação da presente Lei, obedecida a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em uma parcela;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em duas parcelas;

III – 30% (trinta por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em quatro parcelas;

IV – 15% (quinze por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em seis parcelas.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em aderir ao programa de recuperação fiscal estabelecido pela presente Lei deverão requerer expressamente ao poder público em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da promulgação da presente Lei, bem como efetuarem o pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Único:- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte os benefícios concedidos pela presente Lei serão sumariamente revogados, restabelecendo-se os valores anteriores à aplicação dos descontos previstos no art.1º desta Lei, acrescidos de correção monetária e novos juros moratórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de agosto de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Atos de Pessoal | **Readaptação**

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

PORTARIA Nº 139 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"DA READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica a servidora pública municipal **Rosemeire Aparecida Spera,** R.G. nº 19.966.641-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, nomeada através da Portaria nº 53 de 03 de fevereiro de 2014, readaptada, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, para o exercício da função de **Inspetor de Alunos**, cargo publico de provimento efetivo constante do quadro de pessoal municipal.

Parágrafo Único – A servidora deverá exercer as funções para o cargo ao qual foi readaptada de maneira compatível com seu estado de saúde nos termos do que foi atestado por junta médica, respeitando suas limitações de locomoção e movimentos, cumprindo suas novas funções de observação e orientação dos alunos, junto a Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Jesus Natalino Peres – Prefeito Zui.

Artigo 2º A presente nomeação por readaptação, não implicará em qualquer alteração nos vencimentos da servidora, inclusive para efeitos de progressão funcional.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de agosto de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 02 de agosto de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário

Promoção

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
EMBAÚBA - SP
ADM:2021/2024

PORTARIA Nº 140 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"RATIFICA A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, COM BASE NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando, especialmente, o disposto no § 15 do artigo 46 da Lei Municipal nº 619, de 08 de dezembro de 2004, FAZ SABER;

Artigo 1º Com base no § 11 do artigo 46 da Lei Municipal nº 619, de 08 de dezembro de 2004, a Sra. **DÉBORA CRISTINA DE CASTRO MARCONDES**, portadora da cédula de identidade com RG n.º 45.312.168-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II - Professora de Educação Física – 1º ao 5º ano, **a sua oitava promoção por merecimento**, conforme despacho que deferiu o seu pedido de evolução funcional feito por meio do Requerimento Protocolado sob. nº 114/2021.

Artigo 2º Conforme determina o § 8.º da Lei Municipal nº 619, de 08 de dezembro de 2004, a Sra. **DÉBORA CRISTINA DE CASTRO MARCONDES,** virá receber um acréscimo pecuniário de 3% (três por cento), incidente sobre os seus vencimentos básicos.

Artigo 3º Como consequência natural da concessão da sua **oitava promoção por merecimento**, fica a Sra. **DÉBORA CRISTINA DE CASTRO MARCONDES, promovida, da classe VIII para a classe IX.**

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de agosto de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário